

# ULHÔA CANTO

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

[www.ulhoacanto.com.br](http://www.ulhoacanto.com.br)

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1847  
Jardim Paulistano, São Paulo – SP  
01452 001 – Brasil

tel 55 11 3066 3066

fax 55 11 3066 3047

São Paulo, 07 de agosto de 2013.

**Comissão de Valores Mobiliários**

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM)

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar – Centro

Rio de Janeiro -RJ

CEP 20050-901

Por e-mail: [audpublica0713@cvm.gov.br](mailto:audpublica0713@cvm.gov.br)

Ref.: AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 07/2013 - Alterações na  
Instrução CVM nº 391/03

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar nossos comentários e sugestões ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 07/2013, que contém minuta de nova instrução a ser editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com alterações na Instrução CVM nº 391/03 (“Minuta”), os quais são destacados abaixo:

**Art. 2º, §§ 7º e 9º da Instrução CVM nº 391/03, a serem incluídos pela Minuta:**

Redação Proposta	Sugestão
§ 7º O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o caput não se aplica às	§ 7º O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o caput não se aplica às

# ULHÔA CANTO

- 2 -

<p>companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei:</p> <p>I – que correspondam a até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo; ou</p> <p>II – na fase de desinvestimento de cada companhia investida.</p>	<p>companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado <del>ao mercado de acesso de</del> às empresas de pequeno e médio porte, que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, <del>por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei:</del></p> <p>I – que correspondam a até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo; ou</p> <p>II – na fase de desinvestimento de cada companhia investida.</p>
<p>§ 9º Caso o fundo ultrapasse o limite estabelecido no §7º, inciso I, por motivos alheios a vontade do gestor e tal desenquadramento perdure por período superior a 10 (dez) dias úteis, o administrador deve:</p> <p>I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e</p> <p>II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.</p>	<p>§ 9º Caso o fundo ultrapasse o limite estabelecido no §7º, inciso I, <del>por motivos alheios a vontade do gestor</del> e tal desenquadramento perdure por período superior a 10 (dez) dias úteis, o administrador deve:</p> <p>I – comunicar à CVM <b>e aos investidores do fundo</b> imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e</p> <p>II – comunicar à CVM <b>e aos investidores do fundo</b> o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.</p>

A alteração proposta ao § 7º, acima, tem por objetivo tornar a redação do § 7º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391/03 mais clara, ao fazer referência específica às empresas de pequeno e médio porte, bem como ao replicar a mesma redação, já empregada pelo § 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391/03, quanto aos segmentos especiais de mercado de bolsa ou balcão organizado que assegurem níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Por sua vez, a alteração proposta ao § 9º, acima, tem por objetivo assegurar que os cotistas dos fundos de investimento em participações serão prontamente informados pelo administrador acerca de qualquer desenquadramento da carteira do fundo, de maneira que lhes seja assegurado o pleno e o imediato acesso às informações do fundo e que, assim, possam acompanhar ativamente a atuação do administrador, do gestor e de eventual comitê de investimentos do fundo com a finalidade de reenquadrar a carteira do fundo.

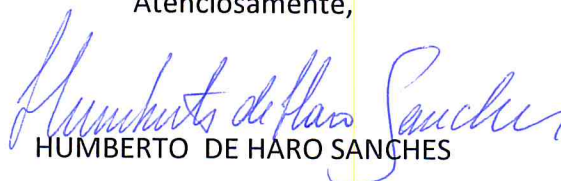


# ULHÔA CANTO

- 3 -

Agradecemos a atenção de V.Sas. a esse assunto e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
HUMBERTO DE HARO SANCHES

*molauzada*  
pp. LUCIANA PEREIRA COSTA

*molauzada*  
MARIANA OLIVI LOUZADA